CONTRATO Nº 10/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA INTELECTUAL, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA APOIO INSTITUCIONAL NA ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ESP/SE), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, NA FORMA DESCRITA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, fundação pública de direito privado integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 10437005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes n. 33, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-100, neste ato representada por sua Diretora-geral, **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, CPF nº 026.XXX.XXX-20 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, CPF nº 004.XXX.XXX-64;

CONTRATADA: **ERIK VINÍCIUS BARROS GUEDES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 065.XXX.XXX-85, residente e domiciliado em Aracaju/SE.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o **processo administrativo nº 1943/2026**, **Inexigibilidade de Licitação n. 13/2026, Termo de Referência** e seus **ANEXOS** e a **PROPOSTA** apresentada pela CONTRATADA.

2.CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. Por força do presente Instrumento Contratual, fica a CONTRATADA obrigada a executar para a CONTRATANTE, integralmente o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA APOIO INSTITUCIONAL NA ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ESP/SE), atendendo fielmente as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e demais Anexos do respectivo processo administrativo que originou esta avença e na PROPOSTA apresentada pela Contratada:

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor Total estimado é **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais),** sendo que o valor mensal do presente contrato será pago em conformidade com a demanda mensal de serviços resultante do quantitativo de horas técnicas no valor de R$ 100,00 (cem reais) decorrente da prestação de serviços realizados a ser pago mensalmente em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal / fatura acompanhada das respectivas Certidões Fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 138, I, do Decreto Estadual nº 342/2023).
3.2. Os serviços serão pagos mensalmente, pela realização de atividades e entrega dos produtos descritos no quadro a

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: D80J-NAKX-VNAV-8GLB

seguir:

ATIVIDADE	PRODUTO	PRAZO	MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO /MÊS	VALOR DA HORA DA CONSULTORIA	TOTAL
Atividades de formulação, articulação e assessoramento	Relatório técnico mensal contendo descrição das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos no item 6.1.4 do Termo de Referência.	Agosto/2026	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Setembro/2026	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Outubro/2026	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Novembro/2026	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Dezembro/2026	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Janeiro/2027	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Fevereiro/2027	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Março/2027	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Abril/2027	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Maio/2027	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Junho/2027	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Julho/2027	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
TOTAL		**12 meses**	**720 h**		**R$ 72.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, conforme o DFD nº 0726/2026 inserida no Compras net (Sistema Estadual para essa finalidade), alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2026 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços acima especificados, estão inclusas todas as despesas previdenciárias, fiscais e trabalhistas, que serão recolhidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento, que seja relativa à execução do objeto do presente contrato administrativo, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início da prestação dos serviços até a sua entrega, bem como, todos os encargos inerentes à completa e perfeita execução do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, bem como:

4.1.1 Executar os serviços técnicos especializados de consultoria para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE), em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e neste contrato;

4.1.2 Desenvolver as atividades de formulação, articulação, assessoramento e apoio técnico previstas no Termo de Referência e no contrato, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade administrativa;

4.1.3 Realizar diagnóstico situacional da ESP/SE e da FUNESA, identificando fragilidades, necessidades institucionais, oportunidades de melhoria e estratégias de fortalecimento da gestão institucional;

4.1.4 Prestar apoio técnico e estratégico à ESP/SE e à FUNESA em processos de planejamento institucional,

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: D80J-NAKX-VNAV-8GLB

organização administrativa, estruturação de fluxos operacionais e implementação de ações educacionais e de saúde;
4.1.5 Elaborar relatórios técnicos mensais contendo a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, instrumentos produzidos, ações executadas e resultados alcançados, para fins de acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual;
4.1.6 Desenvolver e aperfeiçoar instrumentos de gestão, documentos técnicos, termos de referência, projetos básicos, pareceres técnicos, fluxos operacionais, regulamentos e demais instrumentos necessários ao fortalecimento institucional da ESP/SE e da FUNESA;
4.1.7 Prestar apoio técnico na elaboração do Plano Anual de Atividades 2027 (PAA), incluindo suporte ao planejamento orçamentário, organização de demandas e racionalização da aplicação dos recursos públicos;
4.1.8 Apoiar tecnicamente processos relacionados à captação de recursos, formulação de projetos institucionais e articulação interfederativa;
4.1.9 Participar, quando solicitado, de reuniões técnicas, oficinas, grupos de trabalho, capacitações, atividades institucionais e demais ações relacionadas ao objeto contratual;
4.1.10 Disponibilizar suporte técnico presencial ou remoto, conforme necessidade da Contratante e alinhamento prévio entre as partes;
4.1.11 Cumprir a carga horária estimada (presencial ou remota) de até 60 (sessenta) horas mensais, observando o plano de trabalho pactuado com a fiscalização contratual
4.1.12 Comunicar formalmente ao fiscal do contrato qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a execução das atividades ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
4.1.13 Manter postura técnica, ética, institucional e colaborativa durante toda a execução contratual;
4.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados institucionais, estratégicos, administrativos, financeiros ou técnicos obtidos em razão da execução do contrato, vedada sua divulgação sem autorização formal da Contratante;
4.1.15 Observar integralmente a legislação aplicável à Administração Pública, bem como normas técnicas, regulatórias e institucionais relacionadas às áreas de saúde pública, educação em saúde e gestão pública;
4.1.16 Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos produtos, pareceres, relatórios e documentos elaborados no âmbito da execução contratual;
4.1.17 Corrigir, complementar ou adequar, sem ônus adicional à Contratante, quaisquer inconsistências, impropriedades técnicas ou ajustes solicitados pela fiscalização contratual nos produtos entregues;
4.1.18 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade profissional exigidas para a contratação;
4.1.19 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização formal da Contratante;
4.1.20 Zelar pela boa imagem institucional da ESP/SE e da FUNESA durante a execução das atividades contratadas;
4.1.21 Atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
4.1.22 Responsabilizar-se integralmente pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: D80J-NAKX-VNAV-8GLB

Referência;
5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do Contratado, no que couber;
5.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
5.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
5.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se infração contratual o retardamento na execução do objeto contratado ou a sua paralisação injustificada a critério da CONTRATANTE, por mais de 01 (um) dia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A não observância do prazo de início e término do objeto, pela CONTRATADA, implicará multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato Administrativo, do respectivo Termo de Referência e seus anexos ou da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA neste Certame, será aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação prévia, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fato superveniente que implique a manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a CONTRATADA descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo a CONTRATADA qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATANTE for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcará a CONTRATADA, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: D80J-NAKX-VNAV-8GLB

9. CLÁUSULA NONA- DA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA responderá pela perfeita execução dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente, sendo que a mão de obra deverá ser de pessoal especializado e competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara ser a única responsável pela mão de obra utilizada na execução do objeto do presente contrato, responsabilizando por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços será executado e deverá ser realizado nas dependências da Fundação Estadual de Saúde e/ou na Secretaria de Estado de Saúde, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Fundação, dar-se-á de conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Serviço/ Contrato emitida pela Fundação Estadual de Saúde demandante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

10.1. O presente contrato está submetido às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, que serão utilizados para dirimirem quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, bem como poderão ser aplicadas subsidiariamente às disposições de direito privado e administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE através de Fiscal de Contrato designado acompanhará e fiscalizará o objeto ora contratado em conformidade com o modelo de fiscalização constante no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização referida nesta cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12.1. Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: D80J-NAKX-VNAV-8GLB

Aracaju-SE, _____ de de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
ERIK VINICIUS BARROS GUEDES
Data: 30/06/2026 11:27:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERIK VINÍCIUS BARROS GUEDES
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: D80J-NAKX-VNAV-8GLB

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: D80J-NAKX-VNAV-8GLB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/07/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 30/06/2026 20:15:21 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA 30/06/2026 16:18:40 (Certificado Digital)
- ERIK VINICIUS BARROS GUEDES 30/06/2026 11:27:56 (Certificado Digital)